

PROJETO DE LEI Nº 0105/2006

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE VACINA
CONTRA A GRIPE NOS SERVIDORES DA
ATIVA DOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

<p>Art. 1º -</p>	<p>Art. 1º -</p>	<p>obrigatória a aplicação de vacina contra a gripe nos servidores da ativa dos órgãos e secretarias da Administração Direta e Indireta do Município.</p>	<p>O b r i g a t o r i a a p l i c a</p>
----------------------	----------------------	---	--

--	--	--	--

o
o
e
v
a
o
i
n
a
o
o
n
t
n
a
a
a
s
n
i
p
e
n
o
s
s
e
n
v
i
o
o
n
e

--	--	--	--

S
C
S
S
t
i
V
S
C
O
S
S
H
S
C
S
S
e
S
e
C
H
e
t
S
H
i
S
S
C
S
S

--	--	--	--

A
d
m
i
n
i
s
t
r
a

o
D
i
r
e
t
a
e
I
n
c
i
r
e
t
a
c
o
M
u
n
i

--	--	--	--

Paragrafo nico -

Paragrafo nico -

Paragrafo nico -

--	--	--	--

--	--	--	--

<p>Art. 2º -</p>	<p>Art. 2º -</p>	<p>A aplicação das vacinas será realizada nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) mais próximas da residência do servidor ou, a seu critério, no órgão ou na Secretaria em que esteja lotado.</p>	<p>Aplicação das vacinas será realizada</p>
----------------------	----------------------	---	---

--	--	--	--

n
a
s
U
n
i
d
e
s
s
B
s
i
c
a
s
s
e
s
s
m
e
n
t
s
(
U
B
S
)
m
a
i

			s p r x i m a s d a r e s i d n c i a d o s e r v i d o r o u
--	--	--	---

			' a s e u c r i t ♦ r i o , n o ♦ r g ♦ o o u n a S e c r e t
--	--	--	---

			a r i a e m q u e e s t e j a l o t a d o .
--	--	--	--

<p>Art. 3 -</p>	<p>Art. 3 -</p>	<p>As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.</p>	<p>As des pes as a s de co rr en tes da e x ec u o da</p>
---------------------	---------------------	---	---

--	--	--

p
r
e
s
e
n
t
e
L
e
i
,
c
o
r
r
e
r
o
p
o
r
c
o
n
t
a
d
e
d
o
t

			a e s o r a m e n t r i a s p r p r i a s ' s u p p l e m e n t
--	--	--	--

			a c a s s e n c e s s r i o .
--	--	--	---

<p>Art. 4♦ -</p>	<p>C a b e r ♦ ♦ S e c r e t a r i a M u n i c i p a l d a S a ♦ d e</p>		<p>C a b e r ♦ ♦ S e c r e t a r i a ♦ M u n i c i p a l d a ♦ S a ♦ d e</p>
----------------------	---	--	--

	b a i x a r a s d e m a i s n o r m a s v i s a n d o a e x e c u		b a i x a r a s d e m a i s n o r m a s v i s a n d o a e x e c u
--	---	--	---

	t a L e i .		t a L e i .
--	--------------------------------	--	--------------------------------

Art.
5♦ -

E
s
t
a

L
e
i

e
n
t
r
a
r
♦

e
m

v
i
g
o
r

n
a

d
a
t
a

d
e

s
u

E
s
t
a

L
e
i

e
n
t
r
a
r
♦

e
m

v
i
g
o
r

n
a

d
a
t
a

d
e

s
u

	a p u b l i c a ❖ ❖ o .		a p u b l i c a ❖ ❖ o .
--	--	--	--

Art.
6♦ -

R
e
v
o
g
a
m
-
s
e
a
s
d
i
s
p
o
s
i
♦
♦
e
s
e
m
c
o
n
t
r
♦
r
i
o
.

R
e
v
o
g
a
m
-
s
e
a
s
d
i
s
p
o
s
i
♦
♦
e
s
e
m
c
o
n
t
r
♦
r
i
o
.

--	--	--	--	--

SALA DAS SESSões, EM 07 DE AGOSTO DE
2.006.

JOS APARECIDO FERNANDES

Vereador PT

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por fim tornar obrigatória a aplicação de vacina contra gripe nos servidores da ativa dos órgãos e Secretarias da Administração Direta e Indireta do Município.

Ficam dispensados dessa aplicação os servidores que, por motivo de foro íntimo, não queiram ser vacinados.

Assim procedemos porque é comum, principalmente nas épocas de frio mais intenso, o servidor público contrair gripe e faltar ao serviço em face dessa doença, sempre respaldado pelo competente Atestado Médico.

Com a vacina, estas faltas não mais irão acontecer, ganhando com isso o Município e a população.

Além disso, o custo com as vacinas será muito menor para o Executivo do que pagar ao servidor que, por causa da doença, fica três, quatro ou cinco dias sem trabalhar.

Diante do exposto, esperamos contar com o beneplácito dos demais nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE AGOSTO DE 2.006.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Vereador PT